

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Feito n.:1292/2013

Requerente:Diretoria de Tecnologia da Informação

Requerida:Diretoria de Administração

Assunto:Contrato N. 124/2013 – Consolidação dos Contratos e Aditivos N. 129/2011, 014/2012 e 036/2012 – OI S/A – Serviço de Acesso à Internet por meio de Links Dedicados com Protocolo PPP e Suporte a Aplicações via TCP/IP para as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Acre – Sistema de Registro de Preços – Pregão Presencial N. 047/2011 EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

[...]

12. Dessa forma, diante do conjunto de provas reunido, e com atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, RESOLVO:

13. A) APLICAR à referida pessoa jurídica OI S/A as penalidades de advertência e de multa de mora sobre o valor mensal do contrato, que perfaz a ordem de R\$ 44.220,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e vinte reais), de acordo com a planilha de cálculo elaborada (fl. 284), conforme previsto na “Cláusula Décima Primeira – Das Sanções Administrativas” do referido contrato e nos itens “5. SLA (Service Level Agreement); 5.2; e 5.3, a, do Anexo III – Termo de Referência – Pregão N. 047/2011”, e nos termos dos arts. 86 e 87, todos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o art. 7º, da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

14. Ao Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça, para efetuar os devidos lançamentos de praxe.

Publique-se,

Cientifique-se,

Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 28 de março de 2014.

OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO

Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Referência: Sindicância N. 014/2012

Sindicado(a): A apurar

Assunto: Apuração de responsabilidade acerca da falta de fiscalização dos Contratos de Locação de Veículos do MPE-AC

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

[...]

1. ADOTO, na íntegra e como razões de decidir, a fundamentação fático-jurídica lançada no Relatório Final (fls. 230/252), da Comissão Processante Disciplinar, que não constatou a prática de qualquer infração disciplinar e a correspectiva autoria no tocante ao episódio narrado.

2. Diante disso, à falta de justa causa para o prosseguimento do processo administrativo disciplinar e/ou a eventual aplicação de penalidade disciplinar, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do feito, ante a ausência de comprovação do suporte fático inaugural.

3. À Diretoria de Administração do MPE-AC, para adotar as providências ulteriores.

4. Ao Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça, para efetuar os devidos lançamentos de praxe.

Rio Branco-AC, 27 de março de 2014.

OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO

Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAPURI

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

NÚMERO MP: 06.2014.00000097-6

Trata-se o presente feito do Inquérito Civil nº 01/2014, visando verificar as circunstâncias que levaram à cobrança pelo DEPASA de débito da ordem de R\$268.867,34 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e

sete reais e trinta e quatro centavos) de inadimplemento pela gestão anterior da Prefeitura Municipal de Xapuri de contas de água e esgoto.

O débito em apreço está sendo cobrado através da ação monitoria nº0700128-37.2012.8.01.0007. Em suma a investigação visava verificar se houve desídia do ex-gestor municipal no pagamento de despesa essencial e corrente o que em tese poderia caracterizar ato de improbidade administrativa com dano ao erário

Foi então oficiado através do Ofício MP 009/2014 ao Sr. Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos, Ex-Prefeito do Município para que prestasse as informações que entendessem devidas.

As informações prestadas pelo ex-gestor, de fls.430/451 revelaram que durante sua gestão foram efetivamente pagas às despesas tidas por incontroversas entre Município e Depasa.

Os débitos cobrados através da ação monitoria são aqueles que restaram glosados pelo gestor, pois, sob sua ótica não apresentavam coerência entre valor cobrado e o fornecimento de água e esgoto respectivo.

Ao meu sentir, a glosa de valores tidos por incoerentes e controvertidos é matéria que se encontra dentro do âmbito gerencial do gestor, que assim agiu visando em tese evitar enriquecimento sem causa da Autarquia Estadual de água e esgoto.

O fato do DEPASA cobrar tal valor em juízo através de ação monitoria por si só não reveste o débito de liquidez e certeza cabendo ao município apresentar a defesa que entender cabível ao caso inclusive demonstrando eventuais inconsistências nas contas e valores apresentados pelo DEPASA.

Diante do exposto, e por compreender que não se verificou omissão do gestor, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento, determinando à Secretaria a remessa do mesmo ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para os fins colimados no art. 9º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85.

Notifique-se o investigado.

Providências de praxe

Xapuri/AC, 29 de março de 2014.

Bernardo Fiterman Albano

Promotor de Justiça

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 087 / 2014

Pregão Eletrônico nº 070 / 2013 – Sistema de Registro de Preços

Processo / Protocolo nº 844 / 2014 – Diretoria de Administração

(CONVÊNIO Nº 010 / 2012 – SICONV Nº 774634 / 2012)

Partes: Ministério Público do Estado do Acre e Andréa Cristina Sena de Araújo

Objeto: Contratação de instrutora/mediadora para atuar nas capacitações nos 09 (nove) municípios detalhados no termo de referência

Despesas: Programa nº: 304.001.03.091.2234.3208.0000 – Criança e Adolescente Prioridade Absoluta, Elementos de Despesa – 33 90 36

28 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física – Serviços de Seleção e Treinamento e 33 90 36 06 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física – Serviços Técnicos Profissionais, Fontes 100 e 200

Vigência: de 21/03/2014 a 30/05/2014

Valor: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

Assinatura: 21 de março de 2014

Assinam: Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto pela contratante e Andréa Cristina Sena de Araújo pela contratada

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2014.

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 035/2013 – Sistema de Registro de Preços

Processo / Protocolo nº 1511 / 2013 – Diretoria de Administração

(Redução de valor)

| Item | Descrição | Unidades | V. Unit. Anterior | V. Unit. Atual | Valor Mensal |
|------|---|----------|-------------------|----------------|--------------|
| 01 | Contratação de Empresa para prestação de serviços terceirizados de Vigilância Eletrônica Monitorada 24h por dia, 07 (sete) dias por semana, com Ronda Noturna, com monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de Pronta Resposta por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamentos e serviço para instalação e configuração do sistema de alarme, mediante cessão gratuita (comodato), para execução da segurança física do prédio, instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências das unidades prediais do Ministério Público do Estado do Acre na capital e interior do Estado. | 25 | 2.400,00 | 1.950,00 | 48.750,00 |

Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Procurador-Geral de Justiça

Marcos Antônio Santos da Silva

Vigiacre Vigilância Patrimonial Ltda